

MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

CNPJ – 20.711.633/0001-15

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai

Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000

Email – maracajubasquetebolclube@hotmail.com

Site – www.maracajubasquete.com Instagram – [maracajubasquetebolclube](https://www.instagram.com/maracajubasquetebolclube)

Maracaju-MS, 30 de abril de 2026.

Ofício – 005/2026.

Assunto: Encaminha documentação para registro de Ata da Assembleia Geral Extraordinária.

De: Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente do Maracaju Basquetebol Clube

Para: Cartório de Registro Civil 2º Ofício de Maracaju.

Prezado Senhor

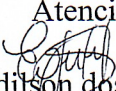
Venho por meio deste, dirigir-me a Vossa Senhoria no sentido de encaminhar, em anexo, Ata da Assembleia Geral Extraordinária do MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE, referente a aprovação do Regulamento de compras e contratações do Clube, com a finalidade de registro neste Cartório.

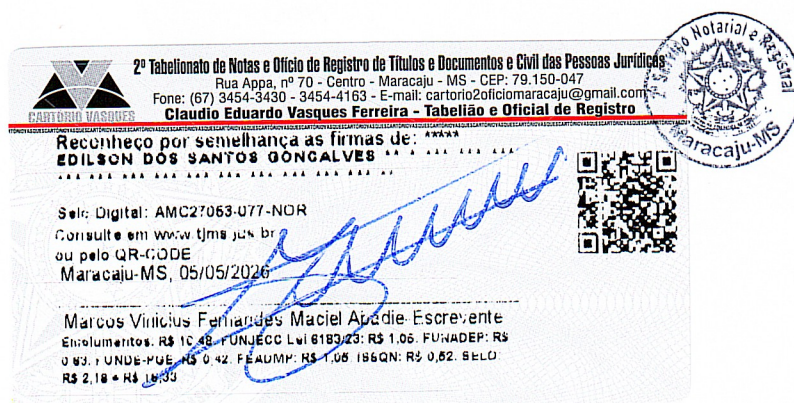
Documentação:

- 1) Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária; 02 vias
- 2) Ata da Assembleia Geral Extraordinária; 02 vias
- 3) Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária; 02 vias

Sem mais,

Atenciosamente.


Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente





MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

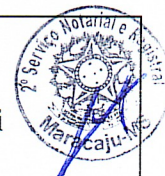
CNPJ – 20.711.633/0001-15

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai

Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000

Email – maracajubasquetebolclube@hotmail.com

Site – www.maracajubasquete.com Instagram – maracajubasquetebolclube



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – Nº 01/2026

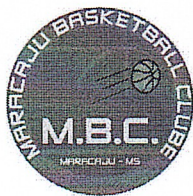
Eu, **Edilson dos Santos Gonçalves**, RG 001.742.131 SSP/MS, CPF 030.793.971-50, residente na Rua Maria Severiana de Oliveira, 60, Jardim Ibarra, Maracaju, Mato Grosso do Sul, Presidente, baseado na Lei Vigente, em conformidade com os Estatutos da Associação, no uso de suas atribuições legais, convoco todos os sócios do **Maracaju Basquetebol Clube – MBC** para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada **no dia 30 de abril de 2026, na Sede Provisória, Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul**, das 11:30 horas com a finalidade discutir e aprovar o Regulamento de compras e contratações do Maracaju Basquetebol Clube.

A referida Assembleia Geral terá a seguinte ordem do dia:

- 1º) Apresentação e discussão do Regulamento de compras e contratações;
- 2º) Aprovação do Regulamento de compras e contratações.

Maracaju - MS, 15 de abril de 2026.


Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente



MARACAJU BASQUETEBOL CLUBE - MBC

CNPJ – 20.711.633/0001-15

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 780, Bairro Paraguai

Maracaju – Mato Grosso do Sul – CEP 79.150-000

Email – maracajubasquetebolclube@hotmail.com

Site – www.maracajubasquete.com Instagram – [maracajubasquetebolclube](https://www.instagram.com/maracajubasquetebolclube)



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para aprovação do Regulamento de compras e contratações. Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis, na sede provisória da entidade, localizada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, na cidade de Maracaju, estado de Mato Grosso do Sul, às 11:30 horas, reuniram-se os sócios do clube em Assembleia Geral Extraordinária, com a finalidade de discutir e aprovar o Regulamento de compras e contratações do Maracaju Basquetebol Clube, conforme edital de convocação, nº 01/2026, datado de 15/04/2026, afixado na sede provisória da entidade, apresentando a seguinte ordem do dia: 1º) Apresentação e discussão do Regulamento de compras e contratações; 2º) Aprovação do Regulamento de compras e contratações. Foi escolhido para presidir os trabalhos desta Assembleia, o Senhor **Edilson dos Santos Gonçalves** e para secretariá-la **Emilly Aparecida de Souza Moraes**. O presidente agradeceu a presença de todos, pediu para secretária ler o edital. Em seguida fez um breve relato sobre a pauta da sessão, informo que por exigência da Lei, o Maracaju Basquetebol Clube teria que ter um Regulamento de compras e contratações, elaborado em conformidade com Estatuto Social para estabelecer os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços com o emprego de recursos públicos. Face a esta exigência a Diretoria Executiva do Clube elaborou uma proposta de Regulamento de compras e contratações que será hoje discutida e aprovada pela plenária desta Assembleia Geral Extraordinária. Na sequência foi apresentado o Regulamento de compras e contratações artigo por artigo e colocado em discussão. Após o término da apresentação e discussão, foi colocado para aprovação da plenária, sendo aprovado por unanimidade pela plenária. Desta forma passa a partir de 30 de abril de 2026, às 13:00 horas, a vigorar o Regulamento de compras e aquisição, abaixo discriminado, com o seguinte texto:

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Capítulo I – Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina os procedimentos e as normas para a aquisição de bens, materiais e a contratação de serviços pelo Maracaju Basquetebol Clube-MBC, sempre que houver o emprego de recursos oriundos de parcerias, convênios, termos de fomento ou colaboração, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Art. 2º. A finalidade deste Regulamento é assegurar a estrita observância aos princípios da Administração Pública, garantindo a isonomia, a busca pela proposta mais vantajosa, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos confiados ao Maracaju Basquetebol Clube-MBC.

Capítulo II – Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º. Todos os processos de compra e contratação regidos por este instrumento observarão, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, julgamento objetivo e da busca permanente pela proposta mais vantajosa para o Maracaju Basquetebol Clube-MBC.

Capítulo III – Das Modalidades de Contratação

Art. 4º As contratações serão precedidas de procedimento competitivo, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, e adotarão as seguintes modalidades:

Parágrafo 1º. Compra de Pequeno Valor: Consideram-se compras de pequeno valor aquelas de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

I - Poderão ser realizadas mediante:

- a) Pesquisa simplificada de mercado com, no mínimo, 1 (um) fornecedor;
- b) Justificativa do preço compatível com o mercado.

II - Exige-se:

- a) Documento fiscal;





b) Autorização do responsável administrativo.

Parágrafo 2º. Cotação Prévia de Preços: Para aquisições e contratações cujo valor estimado seja acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 150.000,00, o procedimento consistirá na obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos formais de fornecedores distintos, devidamente documentados no processo.

I - Os orçamentos devem conter:

- a) Identificação do fornecedor;
- b) CNPJ/CPF;
- c) data;
- d) descrição detalhada;
- e) valor;
- f) Prazo de validade para a entrega.

II - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecidas no presente artigo, a Diretoria Geral poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa formal no processo.

Parágrafo 3º. Processo Seletivo Simplificado: Para aquisições e contratações cujo valor estimado seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O procedimento será iniciado por meio de Edital de Convocação, divulgado no portal de transparência do Clube, site do Maracaju Basquetebol Clube, estabelecendo o objeto e as condições de participação.

I - O procedimento deverá conter:

- a) termo de referência;
- b) divulgação mínima (site, e-mail ou outros meios);
- c) prazo mínimo de 5 dias úteis para propostas;
- d) critérios objetivos de julgamento.

II - O resultado deverá ser formalizado e publicado.

Parágrafo 4º. Dispensa de Procedimento: A competição é dispensável nas seguintes hipóteses, mediante justificativa da Diretoria:

- I - Emergência ou calamidade pública devidamente comprovada;
- II - Quando não houver possibilidade de competição comprovada por pesquisa de mercado;
- III - Aquisição ou locação de imóvel;
- IV - Serviços públicos prestados por concessionárias;

Parágrafo 5º. Toda dispensa deverá conter:

- I - Justificativa técnica;
- II - Comprovação do preço compatível com mercado.

Parágrafo 6º. Inexigibilidade de Procedimento: A competição é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - Para aquisição de materiais ou bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II - Para a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo 7º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo 8º. Nas hipóteses de Inexigibilidade, a contratação será direta, não se aplicando a exigência de múltiplos orçamentos, devendo a escolha ser formalmente justificada pela Diretoria com base nos elementos que comprovam a exclusividade ou a notória especialização, podendo ser por carta de exclusividade ou atestado técnico.

Capítulo IV – Do Julgamento e da Adjudicação

Art. 5º. O julgamento das propostas buscará a proposta mais vantajosa, que será aferida por uma análise conjunta de custo-benefício, e não exclusivamente pelo menor preço.



Parágrafo 1º. Conforme o objeto da contratação, poderão ser utilizados como critérios de julgamento, além do preço, os seguintes fatores:

- I - Qualidade, durabilidade e desempenho técnico do produto ou serviço;
 - II - Prazos para entrega ou execução;
 - III - Custo de manutenção, garantia e qualidade da assistência técnica;
- Parágrafo 2º. A escolha deverá ser formalmente justificada.

I - Qualificação técnica e experiência comprovada do fornecedor.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo e da Gestão Contratual

Art. 6º. Todo processo de compra ou contratação deverá ser formalizado em processo administrativo próprio, contendo, no mínimo, a solicitação, a justificativa da necessidade, os orçamentos ou propostas, o parecer de escolha, a autorização da Diretoria e o comprovante de publicação.

Art. 7º. A assinatura dos contratos, bem como a autorização final para pagamentos, compete ao Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro do Maracaju Basquetebol Clube-MBC, em conformidade determina o Estatuto Social do Clube.

Art. 8º. Deverá ser observada a segregação mínima de funções:

- I - Requisitante (demanda);
- II - Setor administrativo (cotação);
- III - Diretoria (aprovação).

Capítulo VI – Da Transparência e do Controle Social

Art. 9º. O Maracaju Basquetebol Clube-MBC manterá um Portal da Transparência em seu site oficial, onde serão divulgadas, de forma clara e acessível, as seguintes informações:

- I - A íntegra deste Regulamento;
- II - Os Editais de Processo Seletivo Simplificado e seus anexos;
- III - O resultado dos certames, com a identificação do vencedor e o valor da contratação;
- IV - A relação de todos os contratos e convênios celebrados com recursos públicos;
- V - Os relatórios de execução e as respectivas prestações de contas.

Capítulo VII – Das Sanções

Art. 10. Poderão ser aplicadas aos fornecedores:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária;
- III - Impedimento de contratar com o Maracaju Basquetebol Clube-MBC.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 11. Os valores monetários estabelecidos no Art. 4º poderão ser atualizados anualmente por deliberação da Diretoria, utilizando como base um índice oficial de inflação, como o IPCA ou similar.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria do Maracaju Basquetebol Clube-MBC, à luz dos princípios estabelecidos no Estatuto Social e da legislação vigente.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado em Cartório.

Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente Ata que vai por mim secretária **Emilly Aparecida de Souza Moraes**, Presidente da Sessão **Edilson dos Santos Gonçalves**, abaixo assinada e as demais assinaturas estão registradas na lista presença da Assembleia, em anexo à esta Ata.

Emilly Aparecida de Souza Moraes – Secretária da Sessão -

Edilson dos Santos Gonçalves – Presidente da Sessão -



2º Tabelionato de Notas e Office de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Appa, nº 70 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-047
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com
Claudio Eduardo Vasques Ferrelira - Tabelião e Oficial de Registro

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 29574
Data Prot.: 06/05/2026
Registro Nº 1207-AV-3
Livro: A Data Reg.: 06/05/2026
Selo Digital: AMC27064421.NOR
Consulte em www.tms.jus.br
OU PELO CÓDIGO QR

Emilly Aparecida de Souza Moraes
Secretária da Sessão

Edilson dos Santos Gonçalves
Presidente da Sessão

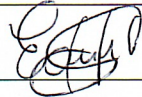
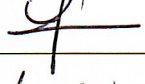
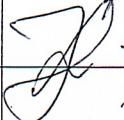
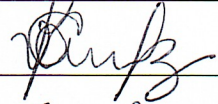
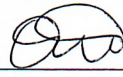
Marcus Vinicius Fernandes Maciel Abadie
Escritor

Emolumentos	R\$ 83,83
FUNJEC 10%	R\$ 8,38
FUNJEC 6%	R\$ 4,19
FUNADEP 6%	R\$ 5,03
FUNDEPGE 4%	R\$ 3,35
FEAD-MP 10%	R\$ 8,38
ISSQN	R\$ 4,19
SELO	R\$ 1,60
TOTAL	R\$ 114,66





Data: 30/04/2026 Local: Sede provisória – Avenida Marechal Floriano Peixoto, 780, Bairro Paraguai, Maracaju MS. Horário: 11:30 Horas

Or.	NOME COMPLETO	ASSINATURA
01	Edilson dos Santos Gonçalves	
02	Bridley C.S. Moraes	
03	APARECIDO JOSE DAMACENO	
04	Carolina Moraes de Lima	
05	ANA CRISTINA VILELA DA SILVA	Ana cristina vilela da silva
06	CLARA DA SILVA FERREIRA	Clara da Silva Ferreira
07	Emmy Gabrile da Silva Ferreira	Emmy.
08	marcela beaú da silva	marcela beaú da silva
09	Alfredo Silva	Alfredo Silva
10	José da S. Lins Jorgens	
11	Valquíria Beatriz Lins	
12	Elise Fachi Bureiro	Elise Fachi Bureiro
13	Isabeli menezes Rodrigues	Isabeli menezes Rodrigues
14	Celiana de matoz Damoceno	
15	Carlos Romeo de Silva Morelli	Carlos Ronelli.